



Município de Capanema - PR

LEI Nº 1.568, DE 26 DE AGOSTO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar os cargos de Agente de Combate às Endemias, altera o Anexo II da Lei Municipal nº 1.280/2010, altera a Lei 1.476/2013 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar 7 (sete) cargos de Agente de Combate às Endemias – ACE, com vencimento mensal de R\$ 1.014,00 (mil e quatorze reais), com exercício exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS e lotação na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, regulamentada pela Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006.

Parágrafo único. Em decorrência da criação dos cargos de Agente de Combate às Endemias, altera-se o Anexo II – Dos Cargos de Provimento Efetivo – GRUPO OCUPACIONAL 09 – SAÚDE – Serviços Auxiliares, da Lei 1.280, de 25 de março de 2010, alterada pela Lei nº 1.388/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

GRUPO OCUPACIONAL 09

SAÚDE – Serviços Auxiliares

Código	Denominação	Nível	Número de Cargos
AS	Agente Sanitário	01	05
AS	Agente Sanitário	02	05
AS	Agente Sanitário	03	05
AS	Agente Sanitário	04	05
AS	Agente Sanitário	05	05
AS	Agente Sanitário	06	05
AS	Agente Sanitário	07	05



Município de Capanema - PR

AS	Agente Sanitário	08	05
----	------------------	----	----

Código	Denominação	Nível	Número de Cargos
AD	Auxiliar de Consultório Dentário	01	05
AD	Auxiliar de Consultório Dentário	02	05
AD	Auxiliar de Consultório Dentário	03	05
AD	Auxiliar de Consultório Dentário	04	05
AD	Auxiliar de Consultório Dentário	05	05
AD	Auxiliar de Consultório Dentário	06	05
AD	Auxiliar de Consultório Dentário	07	05
AD	Auxiliar de Consultório Dentário	08	05

Código	Denominação	Nível	Número de Cargos
AC	Agente Comunitário de Saúde	01	49
AC	Agente Comunitário de Saúde	02	49
AC	Agente Comunitário de Saúde	03	49
AC	Agente Comunitário de Saúde	04	49
AC	Agente Comunitário de Saúde	05	49
AC	Agente Comunitário de Saúde	06	49
AC	Agente Comunitário de Saúde	07	49
AC	Agente Comunitário de Saúde	08	49

Código	Denominação	Nível	Número de Cargos
ED	Agente de Combate às Endemias	01	07
ED	Agente de Combate às Endemias	02	07
ED	Agente de Combate às Endemias	03	07
ED	Agente de Combate às Endemias	04	07
ED	Agente de Combate às Endemias	05	07
ED	Agente de Combate às Endemias	06	07
ED	Agente de Combate às Endemias	07	07
ED	Agente de Combate às Endemias	08	07



Município de Capanema - PR

Art. 2º Os cargos de Agente de Combate às Endemias sujeitar-se-ão ao regime jurídico estatutário, regulamentado na Lei nº 877/2001.

Art. 3º Os cargos de Agente de Combate às Endemias - ACE são de dedicação integral, com jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta) horas semanais, conforme escala de serviço.

Art. 4º Constituem atribuições gerais do cargo de Agente de Combate às Endemias - ACE o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, em especial, de combate e prevenção de endemias, vistoria, detecção e eliminação de focos endêmicos e sua notificação, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS e sob a supervisão do gestor municipal de saúde.

Art. 5º A investidura nos cargos de Agente de Combate às Endemias - ACE dar-se-á mediante aprovação em Concurso Público, de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para a sua atuação, nos termos da CF/88 e da Lei Federal nº. 11.350, de 05 de outubro de 2006.

Parágrafo único. O prazo de validade do Concurso Público será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, conforme interesse da Administração Municipal.

Art. 6º O Agente de Combate às Endemias - ACE deverá preencher, além dos pré-requisitos básicos para ingresso no serviço público do Município, previstos no art. 5º, da Lei nº 877/2001, os seguintes pré-requisitos para o exercício do cargo:

- I - apresentar Certificado de conclusão do Ensino Fundamental;
- II - ter sido aprovado em Concurso Público, de Provas ou de Provas e Títulos;
- III - haver concluído, com aproveitamento, Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada.

Art. 7º É terminantemente proibida a disponibilidade, o aproveitamento e a movimentação (remoção, redistribuição, cessão) dos servidores ocupantes dos cargos ora criados, bem como o desvio de função, sob pena de responsabilidade do Titular do Órgão.

Art. 8º Esta Lei inclui o art. 47-A, na Lei nº 1.476/2013, dispondo sobre a descrição detalhada dos cargos ora criados, que passa a vigorar com o seguinte texto:

“Art. 47-A. Ao AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS – do Grupo Ocupacional 09 – Saúde – Serviços Auxiliares – Código ED, da Lei 1.280/2010, compete:



Município de Capanema - PR

I - exercer as atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS;

II - fazer visitas domiciliares e entrevistas, fazer inspeções em residências e comércio em geral de transmissores de doenças, tais como: esquistossomose, doença de chagas, dengue, leishmaniose, tegumentar e visceral, malária, entre outras, fazer identificação e tratamento de focos de vetores com manuseio de inseticidas e similares;

III - coletar materiais para exames laboratoriais, promover ações educativas, com ênfase na promoção da saúde e na prevenção de doenças;

IV - passar informações sobre o modo de transmissão de doenças, período de incubação, sintomas, diagnóstico e medidas de controle, visando desenvolver ações coletivas de saneamento e melhoria do meio ambiente;

V - desenvolver ações de educação e vigilância à saúde com indivíduos e grupos;

VI - realizar campanhas de prevenção de doenças;

VII - participar e fazer reuniões para discussão e avaliação dos trabalhos de campo;

VIII - elaborar e apresentar relatórios;

IX - desempenhar outras atividades correlatas.

§ 1º A escolaridade mínima para ocupar o cargo de Agente de Combate às Endemias é o Ensino Fundamental Completo.

§ 2º A carga horária para o cargo de Agente de Combate às Endemias é de 40 horas semanais. As atribuições deste cargo serão exercidas em ambiente externo, portanto, será condição de trabalho o uso de uniforme e proteção individual (filtro solar) e atendimento ao público. ”

Gabinete da Prefeita do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 26 dias do mês de agosto de 2015.

Lindamir Maria de Lara Denardin
Prefeita Municipal